



EDITAL
PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 2025.07.10.2

PARTE ESPECÍFICA – QUADRO RESUMO DO PROCEDIMENTO

MODALIDADE	ESPÉCIE	Nº DO PROCESSO	PRAZO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO:
PROCEDIMENTO AUXILIAR	PRÉ-QUALIFICAÇÃO	Nº 2025.07.10.2	A QUALQUER MOMENTO, EDITAL PERMANENTEMENTE ABERTO.

OBJETO:

PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE LICITANTES QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE FUTURA LICITAÇÃO OU PARA LICITAÇÃO VINCULADA A PROGRAMA DE OBRAS VOLTADOS A **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS.

TIPO:	FUNDAMENTAÇÃO	SEGUIMENTO OU GRUPO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	FORMATO
SUBJETIVA	ART. 80, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21.	SEGUIMENTO ESPECÍFICO	CONFORME PROJETO BÁSICO	ELETRÔNICO

REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

- SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS

COMPROVAÇÃO DE QUALIDADE	CONDIÇÕES – TIPO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO	LOCAL PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO	HORÁRIO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS
NÃO.	PARCIAL	E-MAIL: licitacao@horizonte.ce.gov.br	08:00 às 17:00

DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO

TODOS OS **ATENDIMENTOS** E DEMAIS TRATATIVAS do presente procedimento serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: licitacao@horizonte.ce.gov.br, assim como os **PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PEDIDOS DE VISTAS AOS AUTOS**.

Observações Importantes:

- 1) Existindo divergência entre as informações constantes deste resumo e dos demais campos do edital e seus anexos, prevalecerão as informações constantes deste resumo.
- 2) Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus anexos, inclusive quanto a especificação do objeto, unidades e demais detalhamentos ante aqueles constantes dos portais prevalecerão as informações constantes do edital e seus anexos.



EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

PARTE GERAL – DEMAIS CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, por meio da Comissão de Pré-Qualificação, designado(a) pela Portaria n.º 0601.17062025.1-SIOPRH, de 17 de junho de 2025 e por ordem da(s) autoridade(s) competente(s) deste processo as quais constam acima relacionadas, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto procedimento auxiliar de contratação de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**, regido nos termos do artigo n.º 80, Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023 e suas alterações (Decreto Municipal n.º 482/2024, de 07 de março de 2024) da Prefeitura Municipal de Horizonte/Ce e nas demais normas complementares, assim como, de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos.

A parte geral do presente edital é subdividida da seguinte forma:

- **ANEXO I – PROJETO BÁSICO;**
- **ANEXO II – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO – MODELO; E**
- **ANEXO III – CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO.**

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente é a **PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE LICITANTES QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE FUTURA LICITAÇÃO OU PARA LICITAÇÃO VINCULADA A PROGRAMA DE OBRAS VOLTADOS A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA**, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO PROCEDIMENTO.

2.1. O processo de pré-qualificação se aplica aos documentos de habilitação dos licitantes a que possuam interesse em participar de procedimentos voltados a objetos envolvidos ao descrito acima, considerados pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS de grande relevância estratégica, financeira e operacional para esse órgão.

2.2. O procedimento de pré-qualificação é público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer INTERESSADO. Os interessados poderão, a qualquer tempo, apresentar a documentação exigida neste Edital.

2.3. A pré-qualificação permanente é procedimento preliminar à licitação ou ao procedimento de inaplicabilidade de licitação, destinado a identificar pessoas jurídicas que reúnam condições de habilitação exigidas para a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos neste instrumento.

2.4. A Prefeitura Municipal de Horizonte/CE poderá limitar a participação em suas licitações, ou seleção de propostas com amparo na inaplicabilidade de licitação (§10º do artigo 80º da Lei Federal n.º 14.133/2021) a pessoas jurídicas pré-qualificadas, caso em que constará expressamente em aviso prévio ao Edital de licitação ou no instrumento convocatório.

2.5. O presente procedimento de pré-qualificação permanente não exime os agentes econômicos de atenderem às demais condições e exigências a serem formuladas oportunamente nos respectivos editais de licitação pública e no procedimento de inaplicabilidade de licitação.

2.6. Para participar de futuras licitações que tenham como exigência a condição de pré-qualificação disposta para este processo de Pré-Qualificação Permanente, as empresas interessadas deverão estar devidamente certificadas até a data de abertura da licitação, assim como, estarem com toda a documentação atualizada e validada para essa data.

2.7. Para fins de atendimento ao inciso II, do §3º do art. 80 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a



modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento constarão do PROJETO BÁSICO, anexo ao presente.

3. PARTICIPAÇÃO NA PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTA PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

3.1.1. Quaisquer interessados na forma de jurídica que:

- a) Esteja regularmente estabelecida neste País, credenciados junto ao portal de compras do Governo Federal, cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de HORIZONTE e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital;
- b) Possua objetivos sociais / ramo de atividade compatível com o objeto da pré-qualificação, devendo, ainda, cumprir a legislações próprias quanto à forma constituição do tipo de empresa.
- c) Preferencialmente, possua registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

3.1.2. A participação no procedimento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus ANEXOS, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, ficando, desde já, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase de procedimento.

3.1.3. Na presente pré-qualificação somente poderá se manifestar, em nome de empresa, a pessoa por ela credenciada. Cada representante somente poderá representar uma única empresa nesta pré-qualificação, sob pena de exclusão do procedimento por descumprimento aos termos do Edital.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

3.2.1. Pessoa física de forma isolada, haja vista se tratar de possíveis obras aos quais necessitam de condições envoltas a capacidade de execução notadamente extraídas por pessoas jurídicas;

3.2.2. O responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3. Empresas reunidas em consórcio;

3.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.5. Instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei nº 9.637/1998, exceto se o objeto deste procedimento se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário).

3.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo de procedimento, impossibilitada de participar de procedimento em decorrência de sanção de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de HORIZONTE, tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que estejam cadastradas positivamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.10. Que tenham em comum mesmo preposto ou procurador.

3.2.11. Os interessados que se encontrem em processo de falência decretada ou em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

3.2.12. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do acórdão nº 1.201/2020 do TCU.

3.2.13. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

3.2.14. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3.2.15. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento.

4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Para participação no procedimento, além do atendimento das condições de participação e do não enquadramento das condições de impossibilidade de participação, os interessados deverão apresentar documentos para fins de comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, visando a verificação prévia da licitante quanto a sua capacidade legal, os aspectos concernentes ao fisco, a saúde financeira e, sobretudo, a expertise e qualificação para fins de execução de objetos correspondentes a natureza do procedimento.

4.2. O presente procedimento visa a promoção da eficiência mediante a celeridade da análise prévia de documentos de habilitação que eventualmente possam vir a serem solicitados em procedimentos licitatórios futuros, possibilitando que a Administração possa atestar previamente a todos os interessados aos quais possuam interesse e capacidade para restarem como aptos (pré-qualificados) as condições necessárias a possível participação em procedimento futuro, tudo conforme relação constante do PROJETO BÁSICO.

4.3. COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES E CAPACIDADE DE HABILITAÇÃO:

4.3.1. A comprovação da capacidade do licitante se dará mediante a apresentação de documentos consoante as disposições constantes do PROJETO BÁSICO anexo.

4.3.2. Os custos decorrentes da emissão e envio de documentos a que se fizerem necessários para fins de diligências, dúvidas e esclarecimentos quanto a análise, correrão exclusivamente por conta da licitante interessada na pré-qualificação.

4.3.3. A critério da Comissão de Pré-Qualificação responsável pela análise da capacidade técnica do fornecedor para atendimento da demanda poderá ser realizada diligência em suas instalações como condição prévia para a emissão do CERTIFICADO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO, de modo que poderão ser verificadas o atendimento as condições básicas de existência, operacionalidade e condições para a execução do objeto.

4.3.4. No caso do subitem anterior, o prazo para avaliação dos documentos definido nesse edital será imediatamente suspenso considerando a necessidade de complementação de informações mediante diligência.

4.3.5. A reprovação das condições e capacidade de habilitação do licitante mediante análise dos documentos não impede a apresentação posterior de novo pedido de pré-qualificação, a qualquer tempo, desde que comprovado pelo licitante que a deficiência apontada foi superada com envio de novos documentos, devidamente ajustados para reavaliação.

4.3.6. No caso do item anterior, o licitante deverá realizar a remessa integral dos documentos, haja vista que o marco temporal para análise será aquele correspondente a data da entrega dos documentos.

4.3.7. Após a divulgação do resultado, os documentos enviados serão juntados aos autos do procedimento pela Comissão de Pré-Qualificação, sem direito a ressarcimento ou devolução dos



mesmos.

4.4. Os documentos de habilitação correspondentes a verificação do atendimento das condições para pré-qualificação serão analisados por Comissão de Pré-Qualificação, a qual poderá agendar sessões, realizar os procedimentos ao julgamento, assim como, os demais atos a que se fizerem necessários a boa condução do processo.

4.5. No julgamento dos documentos, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.7. No que se refere a pré-qualificação no procedimento, essa será considerada como **parcial**, com requisitos de habilitação genéricos e técnicos, o que não impede em hipótese alguma que, para fins de futuros procedimentos atinentes ao objeto desse processo, a autoridade competente possa vir a exigir outros documentos e exigências correspondentes ao objeto específico, tais como: parcelas de maior relevância, garantias, visita, se for o caso, dentre outros documentos a que se fizerem necessários, nos limites da lei.

4.8. Os documentos exigidos no procedimento serão aqueles constantes do PROJETO BÁSICO anexo, a que servirão para fins de verificação das condições participação, qualificação básica e técnica nesse procedimento.

4.9. Todos os documentos necessários à pré-qualificação deverão ser remetidos em um único e-mail constante da parte específica desse procedimento, tendo no assunto os seguintes dizeres:

À COMISSÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO -
PREFEITURA MUNICIPAL DE
HORIZONTE - PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº
2025.07.10.2 -PQ

4.10. Junto ao e-mail deverão ser anexados os documentos exigidos, todos perfeitamente legíveis, dentro de seus prazos e validade para o dia e horário correspondente ao protocolo (envio por e-mail).

4.11. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

4.11.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

4.11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.11.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



4.11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.11.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação/inabilitação.

4.11.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.12. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.12.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data do protocolo, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

4.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

4.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.16. A ausência de qualquer dos documentos exigidos implicará na inabilitação do proponente, culminando em sua eliminação no procedimento.

4.17. Considerado que o procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados, no caso de inabilitação do proponente nos termos do subitem anterior, o fornecedor poderá a qualquer tempo, apresentar novo pedido de participação, desde que atendidas as condições de participação do edital.

4.18. Constatada a regularidade quanto as condições atinentes aos documentos de habilitação, o fornecedor será considerado qualificado.

5. DO JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO.

5.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidores da Prefeitura Municipal de HORIZONTE, indicados por meio de portaria, para compor Comissão de Pré-Qualificação, formalmente designada.

5.2. Para fins de análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Pré-Qualificação seguirá o rito e critérios constantes do PROJETO BÁSICO anexo.

5.3. A análise e julgamento do objeto respeitarão as condições dispostas neste Edital e será realizada por intermédio da Comissão designada. Após a emissão do parecer, favorável ou não, a Comissão informará aos interessados o resultado quanto ao julgamento mediante a publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

5.4. Os licitantes pré-qualificados estarão divulgados na imprensa oficial e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de HORIZONTE.

6. DO CRONOGRAMA E PRAZOS.

6.1. Para fins de fixação das etapas, cronograma de prazos e procedimentos fica estabelecido:

a) Prazo para apresentação documentos pelos interessados.	A qualquer momento, pelo prazo de vigência do edital.
b) Prazo para análise dos documentos de habilitação.	Até 10 (dez) dias úteis.
c) Diligências, se for o caso.	X



d) Publicação do resultado e abertura do prazo recursal.	Até 03 (três) dias úteis
e) Contrarrazões, se for o caso.	Até 03 (três) dias úteis
f) Julgamento dos recursos, se for o caso.	Até 03 (três) dias úteis
g) Julgamento definitivo dos recursos pela Autoridade competente, se for o caso.	Até 05 (cinco) dias úteis
h) Emissão de Certificado de pré-qualificação	Até 02 (dois) dias úteis após a fase recursal.

7. DA VALIDADE E DA ATUALIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE PRÉQUALIFICAÇÃO.

7.1. O Certificado de Pré-qualificação terá validade de **1 (um) ano**, e poderá ser atualizado a qualquer tempo, nos termos inciso I do §8º do artigo 80, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A atualização do Certificado de Pré-qualificação pode ocorrer por sucessivas vezes e vincular-se-á sempre aos critérios vigentes de habilitação. Poderá ser realizada a pedido do fornecedor ou a critério da Prefeitura Municipal de HORIZONTE, mediante nova emissão do certificado.

7.3. A Prefeitura Municipal de HORIZONTE verificará o desempenho do fornecedor durante o último período de vigência de seu Certificado de Pré-qualificação e somente efetivará a atualização desde que atendido aos seguintes requisitos:

7.3.1. Manutenção das documentações previstas; e

7.3.2. Ratificação pelo fornecedor da manutenção das condições de atendimento da especificação técnica citada neste Edital, se for o caso e quando não houver fornecimento no período.

7.3.3. O requerimento de atualização dentro do prazo de validade do Certificado de Pré-qualificação não impedirá a participação do fornecedor em licitação limitada a pré-qualificados enquanto a Comissão de Pré-Qualificação não concluir a análise, desde que o licitante declare que mantém as mesmas condições de qualificação.

7.3.4. O indeferimento da revalidação, por perda da qualidade de pré-qualificado por qualquer outro motivo, no curso do certame licitatório implicará a inabilitação do fornecedor, quando for restrita aos pré-qualificados.

7.3.5. A perda da validade impedirá a participação do fornecedor em futura licitação limitada a pré-qualificados.

7.3.6. Caso ocorram quaisquer alterações na especificação do objeto certificado ou no processo de execução deste, a empresa pré-qualificada deverá comunicar formalmente à Comissão de Pré-Qualificação da Prefeitura Municipal de HORIZONTE, e da mesma forma, a Comissão de Pré-Qualificação da Prefeitura Municipal de HORIZONTE deverá informar a empresa pré-qualificada qualquer alteração em seu processo de execução. Nessas situações, deverá ser enviado documentos para avaliação visando revalidação da qualificação.

OBSERVAÇÕES:

a) O protocolo dos documentos para fins de participação nesse procedimento não implicam em direito adquirido quanto a participação de procedimento licitatório em curso a qual seja restrito a eventuais proponentes pré-qualificados.

b) O presente processo de pré-qualificação possui rito próprio e o certificado de pré-qualificação somente será emitido após a conclusão de todas as etapas.

8. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO CERTIFICADO DE PRÉQUALIFICAÇÃO.

8.1. O Certificado de Pré-qualificação pode ser suspenso quando o pré-qualificado:

8.1.1. Faltar ao cumprimento de condições ou normas legais ou contratuais;

8.1.2. Apresentar, na execução contratual, desempenho considerado insuficiente em relação aos parâmetros das especificações técnicas;

8.1.3. Deixar de renovar, no prazo que lhe for fixado, documentos com prazo de validade vencido,

Página 7 de 25



ou deixar de justificar, por escrito, a não participação no procedimento licitatório para o qual tenha sido convidado mediante o envio do respectivo instrumento convocatório;

8.1.4. Por decretação de falência, dissolução ou liquidação da empresa;

8.1.5. For declarado suspenso do direito de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de HORIZONTE;

8.2. O certificado ficará suspenso enquanto permanecerem eventuais irregularidades ou quando não os documentos a que derem base ao certificado não se estiverem válidos, podendo, nesse caso, o certificado ser reativado, caso tenha sido solicitado dentro do prazo de validade do certificado, mediante o saneamento das pendências apontadas.

8.3. Os pré-qualificados podem ter seus Certificados de Pré-qualificação cancelados:

8.3.1. Por não cumprir o prazo estabelecido no item 8.2;

8.3.2. Se a empresa for declarada impedida do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

8.3.3. Se durante a execução contratual não atingir os índices de qualidade previsto no Edital, decorrente da incapacidade da empresa em ajustar o seu desempenho insuficiente já anteriormente registrado;

8.3.4. Pela prática de qualquer ato ilícito.

8.4. O pré-qualificado que tiver o certificado de pré-qualificação suspenso, não poderá participar de licitação e contratar com a Prefeitura Municipal de HORIZONTE utilizando o respectivo certificado, enquanto perdurar as pendências e pelo prazo máximo de validade do certificado. Se o certificado de pré-qualificação estiver cancelado ou revogado, esse não poderá ser utilizado em nenhum momento.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, bem como:

9.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a PRÉ-QUALIFICAÇÃO ou a execução do contrato;

9.1.2. Fraudar a PRÉ-QUALIFICAÇÃO ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

9.1.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções constantes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados os atenuantes constantes da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR.

9.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.6. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Os proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2. Será garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

11. DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

11.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer na forma fixada neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.3. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a demandante, desde que devidamente protocolados via e-mail, informado no quadro de resumo deste edital, que preencham os seguintes requisitos:

11.3.1. O endereçamento a Comissão de Pré-Qualificação da Prefeitura de HORIZONTE-CE;

11.3.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada dentro do prazo editalício;



11.3.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

11.3.4. O pedido, com suas especificações;

11.4. A proponente deverá juntar cópia do ato constitutivo, bem como, documento de identificação (com foto) válido na forma da Lei do responsável legal pela mesma e, ainda, deverá apresentar prova de mandato, se for o caso.

11.5. A Comissão poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

11.6. Caberá a Comissão decidir e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

11.7. A resposta do Município de HORIZONTE - CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no sítio virtual: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e na imprensa oficial.

11.8. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

11.9. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital.

11.10. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

12. DILIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

12.1. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento, a Comissão ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, fixando o prazo para a resposta.

12.2. Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado Comissão, sob pena de inabilitação.

12.3. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal (Compras/Comprasnet) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

13.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens, comunicados e aviso emitidos pela Administração através da sua imprensa oficial.

13.4. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

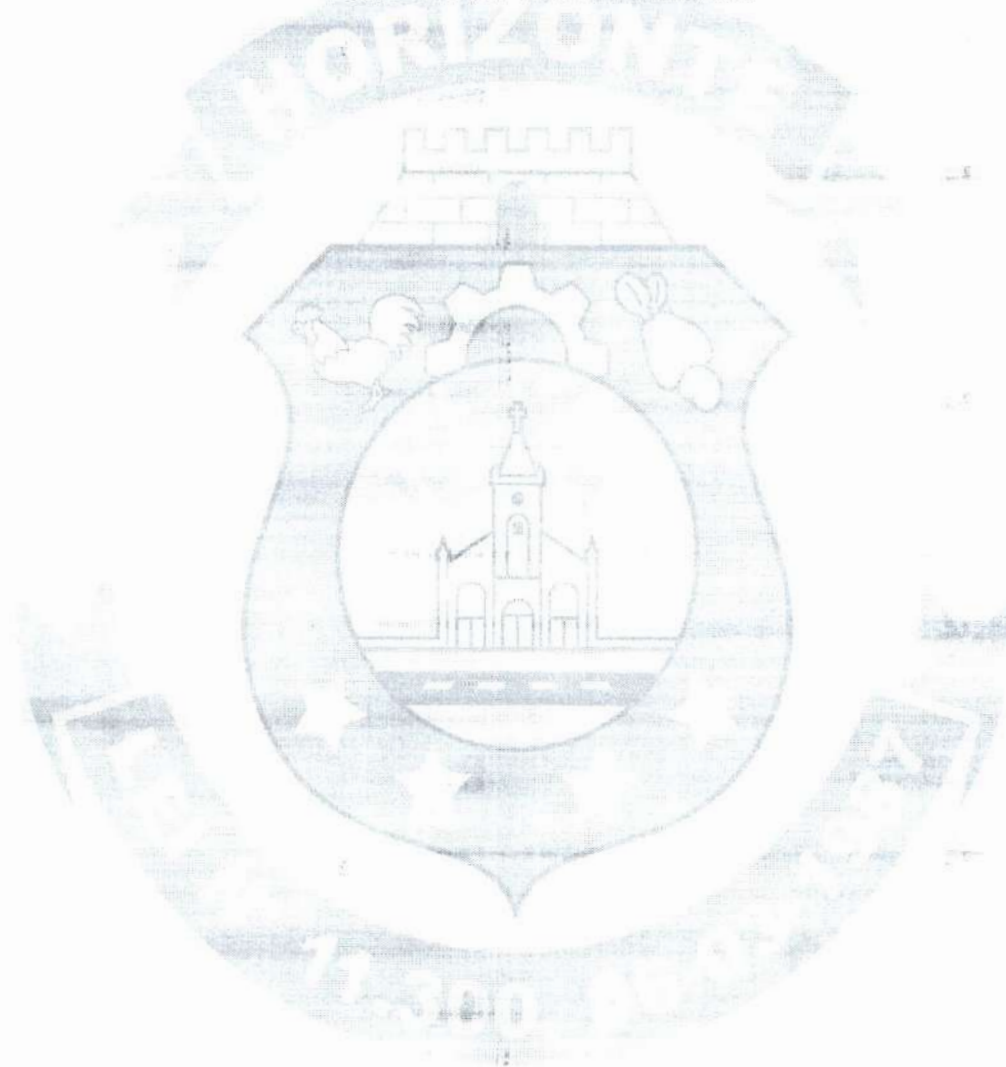
13.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças



que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

HORIZONTE/CE, 17 de julho de 2025.


Rafaela Lima dos Santos Martins
Presidente da Comissão de Pré-Qualificação
PORTARIA Nº 0601.17062025.1





ANEXO I – PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ° 06.01.09072025.1-SIOPRH.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este PROJETO BÁSICO tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Integram o presente PROJETO BÁSICO como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Relação dos documentos de habilitação e demais requisitos para qualificação.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão(s) Interessado(s):

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS.

2.2. Objeto:

PRÉ-QUALIFICAÇÃO DE LICITANTES QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE FUTURA LICITAÇÃO OU PARA LICITAÇÃO VINCULADA A PROGRAMA DE OBRAS VOLTADOS A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS.

2.3. Justificativa:

A presente justificativa visa embasar a pré-qualificação de licitantes interessados em participar de futura licitação, ou de licitação vinculada a programas de obras no âmbito da Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Recursos Hídricos, com foco na execução de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

A pré-qualificação, prevista no art. 114 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tem como finalidade assegurar maior eficiência, celeridade e segurança jurídica nos processos licitatórios, permitindo que apenas empresas que demonstrem previamente sua capacitação técnica, regularidade jurídica e fiscal, qualificação econômico-financeira e cumprimento das exigências legais possam participar das fases competitivas das licitações.

No caso específico de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA — que demandam alto grau de complexidade técnica, especialização, recursos operacionais adequados e experiência comprovada —, a pré-qualificação se justifica como ferramenta fundamental para:



- Assegurar a seleção de empresas com capacidade comprovada, reduzindo riscos de inexecução, paralisação ou má qualidade das obras;
- Racionalizar o processo licitatório, evitando que empresas inaptas participem, o que eleva a competitividade qualificada e reduz contestações e recursos administrativos;
- Garantir a observância dos critérios técnicos exigidos para o bom andamento de programas de investimento público em infraestrutura urbana, em especial aqueles com prazos e orçamentos rígidos, muitas vezes vinculados a convênios, transferências voluntárias ou financiamentos com exigências específicas de desempenho e cronograma;
- Facilitar o planejamento estratégico e orçamentário da Secretaria, ao permitir a estruturação antecipada de um banco de fornecedores habilitados para atender às demandas futuras com agilidade e qualidade.

A pré-qualificação também está alinhada aos princípios da planejamento, eficiência, isonomia, economicidade, seleção da proposta mais vantajosa e julgamento objetivo, conforme previsto no art. 5º da referida lei.

Portanto, a adoção do procedimento de pré-qualificação de licitantes configura medida justificada, legal e tecnicamente recomendável, voltada à melhoria da gestão pública e da infraestrutura urbana, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma segura, eficiente e transparente.

2.4. Modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento:

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

FORMA: ELETRÔNICA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

3. REQUISITOS.

3.1. Os requisitos para fins de atendimento as condições de pré-qualificação serão aqueles descritos no anexo I do presente documento.

3.2. Para participação no procedimento, além do atendimento das condições de participação e do não enquadramento das condições de impossibilidade de participação, os interessados deverão apresentar documentos para fins de comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, visando a verificação prévia da licitante quanto a sua capacidade legal, os aspectos concernentes ao fisco, a saúde financeira e, sobretudo, a expertise e qualificação para fins de execução de objetos correspondentes a natureza do procedimento.

3.3. O presente procedimento visa a promoção da eficiência mediante a celeridade da análise prévia de documentos de habilitação que eventualmente possam vir a serem solicitados em procedimentos licitatórios futuros, possibilitando que a Administração possa atestar previamente a todos os interessados aos quais possuam interesse e capacidade para restarem como aptos (pré-qualificados) as condições necessárias a possível